



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

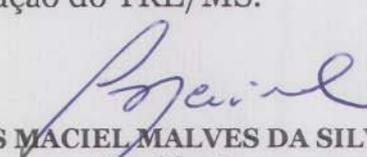
LICITAÇÃO – CONVITE 02/2021 - TRE/MS - ATA DA SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS – PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO n.º 0005270-87.2021.6.12.8000.

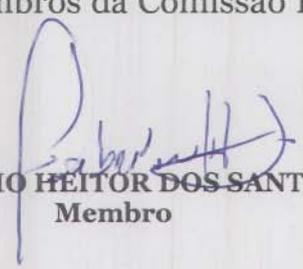
Aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um, às catorze horas, na sala da Coordenadoria de Serviços Gerais, no prédio sede do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul – TRE/MS, situado na Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, 23, Parque dos Poderes, Campo Grande - MS, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação do TRE/MS, instituída pela Portaria Diretoria-Geral n.º 132/2021, de 6 de outubro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul, edição n.º 194/2021, de 14 de outubro de 2021, para continuidade do **JULGAMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS do Convite n.º 02/2021**, conforme ficara determinado pela Comissão em ata anterior. Presentes os Membros da Comissão Permanente de Licitação do TRE/MS: Luís Maciel Malves da Silva, Fabrício Heitor dos Santos e Mustafa Abder Rahman Gherbin Filho, sob a presidência do primeiro. Na sessão anterior, realizada em dezesseis de dezembro, a Comissão procedeu à abertura dos envelopes de proposta de preços apresentados pelas empresas licitantes, à análise das propostas quanto a forma e conteúdo, e à análise das propostas quanto aos preços ofertados. Nesta última análise, verificou-se que a proposta de menor preço, ofertada pela RÁDICE PROJETOS LTDA., trouxe valor que se mostrou inferior ao valor base de exequibilidade apurado na forma da cláusula 8.3.a do Edital, restando qualificada como **inexequível**, nos termos da cláusula retro citada. Ante essa ocorrência, e tendo por base a cláusula 8.5, combinada com a cláusula 7.22 do Edital, a Comissão deu prazo de 1 dia útil para que a RÁDICE PROJETOS LTDA. apresentasse justificativa para o preço cotado e demonstrasse a exequibilidade de sua proposta. Na mesma data a RÁDICE PROJETOS LTDA. encaminhou manifestação, em que ratificou seu preço ofertado e trouxe seus argumentos acerca da exequibilidade de sua proposta. Anexo à manifestação, a empresa apresentou demonstrativo da composição de seus preços. A doutrina e a jurisprudência dominantes asseveram que a proposta de menor preço deve ser preservada, tanto quanto possível, especialmente em caso de aparente inexequibilidade. Diz-se aparente porquanto a aplicação dos critérios previstos no edital não determine taxativamente a inexequibilidade da proposta, consoante informado na cláusula 8.5. Tais critérios, no entender da Comissão, prestam-se a alertar a Administração contratante, de modo que avalie com maior cautela a proposta apresentada. Nessa linha, a Administração contratante somente deve prescindir da proposta de menor preço quando sua inexequibilidade se mostre flagrante e se vislumbre risco sobremodo elevado de comprometimento da regular execução do contrato a ser firmado. Ao apreciar o caso em tela, a Comissão não identificou elementos que lhe permitam concluir pela efetiva inexequibilidade da proposta apresentada pela RÁDICE PROJETOS LTDA., nem pela existência de risco à regular execução do futuro contrato. Alicerçam o entendimento da Comissão, os seguintes argumentos: 1) instada a se manifestar, a empresa RÁDICE ratificou o valor de sua proposta, afastando, portanto, a hipótese de que pudesse ter havido erro no lançamento desse valor; 2) os serviços objeto da contratação são de natureza eminentemente técnica e intelectual, o que, ao ver da Comissão, torna mais difícil a

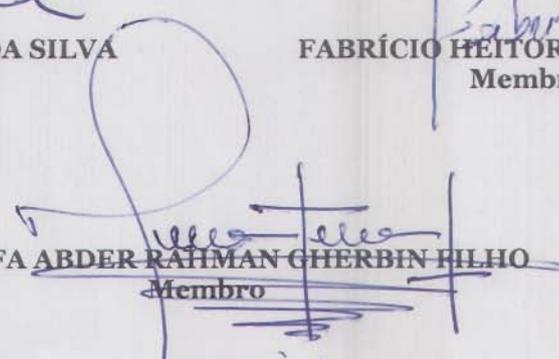


**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

determinação dos custos de sua execução, e, portanto, do preço final dos serviços, para fins de concluir pela inexecuibilidade de certo valor; 3) em breve apreciação do demonstrativo de formação de preços trazido pela RÁDICE, a Comissão verificou que os valores da hora/trabalho dos postos de engenheiro civil, arquiteto e desenhista copista indicados estão em conformidade com o SINAPI, como se constatou de consulta realizada pela Comissão; em adição, verificou-se que o percentual de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI aplicado pela empresa está condizente com os percentuais tidos como aceitáveis na jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU; 4) a proposta da empresa RÁDICE ficou R\$ 518,75 abaixo do valor base de exequibilidade apurado na forma do edital; essa diferença corresponde a aproximadamente 2,3% do montante de sua proposta; não parecendo à Comissão que a diferença seja tal a ponto de definir a capacidade de a empresa executar ou não o contrato a ser celebrado; 5) em consulta ao Sistema de Contratos deste Tribunal, verificou-se que a empresa já prestou serviços ao TRE/MS em contratações pretéritas, não se tendo notícia de inexecução desses contratos. Retomando questão posta na Ata de Julgamento da Habilitação, cabe registrar que a empresa RÁDICE apresentou à Comissão, em 20/dezembro/2021, nova certidão emitida pela JUCEMS, que faz referência ao arquivo de seu ato constitutivo naquela Junta Comercial, suprindo a lacuna apontada na referida ata quanto à conferência da certidão de inteiro teor emitida pela JUCEMS, de código VTCLGCSTS54447646, cuja verificação não foi possível no sítio da Junta Comercial. Registra-se, também, que a nova certidão teve sua autenticidade confirmada no sítio eletrônica da JUCEMS. Posto isso, a Comissão declarou vencedora do certame a empresa RÁDICE PROJETOS LTDA., ofertante da proposta de menor preço, no valor de R\$ 22.450,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais). Registra-se que apenas a empresa ENGELUGA ENGENHARIA EIRELI apresentou a desistência de recurso quanto ao julgamento das propostas de preços. Considerando a ausência de desistência de recurso por parte das demais licitantes, a Comissão dará conhecimento às empresas do resultado do julgamento das propostas, de modo que possam exercer seu juízo quanto à interposição de recurso. Nada mais havendo a registrar, foi declarada encerrada a sessão, da qual para constar, lavrou-se a presente ata, que será assinada pelos Membros da Comissão Permanente de Licitação do TRE/MS.


LUÍS MACIEL MALVES DA SILVA
Presidente


FABRÍCIO HEITOR DOS SANTOS
Membro


MUSTAFA ABDER RAHMAN GHERBIN FILHO
Membro